



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031

Telefone: 61 2022 6625 e Fax: @fax_unidade@ - www.capes.gov.br

CONTRATO Nº 95/2018

PROCESSO Nº 23038.012792/2017-90

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 95/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E A EMPRESA INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA.

A **Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes**, no uso das atribuições conferidas pela Lei 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Decreto 7.692 de 2 de março de 2012, sediada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “L”, Lote 06, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001- 08, doravante denominada simplesmente CAPES, neste ato representado pelo Sr. [REDACTED] Presidente da Capes, nomeado pela Portaria nº 1018, de 10 de junho de 2016, publicada no DOU de 10 de junho de 2016, inscrito no [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Intelit Processos Inteligentes Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.682.187/0001-04, estabelecida na SCRS – QUADRA 514, BLOCO C, ENTRADA 49, em BRASÍLIA - DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº **23038.012792/2017-90** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 11/2018 -SRP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de *appliance* de banco de dados na modalidade subscrição para ampliação da base de dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) por meio de aquisição da solução *Oracle Exadata Cloud at Customer*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 01					
ID	BENS E SERVIÇOS	# PART	MÉTRICA	QTD	VALOR UNIT / VALOR TOTAL

					MENSAL	
1	Subscrição Oracle Database Exadata Cloud at Customer X7 - Base System - 16 OCPU e pré-requisitos (OCM) com serviço de energização, instalação, configuração.	B89872 B88206 B87823 B90078	Conjunto Base por mês	24	R\$ 208.000,00	R\$ 4.992.000,00
2	Subscrição de Conjunto de 2 OCPUs adicionais para Oracle Database Exadata Cloud at Customer X7	B88206	Conjunto por mês	192	R\$ 8.000,00	R\$ 1.536.000,00
3	Subscrição mensal de conjunto adicional de processamento e armazenamento para Appliance OCM Oracle Public Cloud Machine X6 Compute - Non-metered (3 und.)	B87824	Conjunto Base por mês	24	R\$ 31.000,00	R\$ 744.000,00
4	Subscrição mensal de conjunto adicional de processamento e armazenamento para Appliance OCM - Oracle Public Cloud Machine X6 Object Storage - Nonmetered (1 und.)	B87826	Conjunto Base por mês	24	R\$ 13.500,00	R\$ 324.000,00
5	Serviço de migração da primeira base de dados.	-	UNIDADE	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.796.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite estabelecido no **item 7.2.1.1, subitem 7.2.1.1.1** (24 meses podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 48 meses) do Termo de Referência, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação para o Grupo 1 - Itens 1 a 5 é de **R\$ 324.833,33 (trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 7.796.000,00 (sete milhões setecentos e noventa e seis mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- Ação: 2000 - Administração da unidade
- Programa de trabalho: 12.122.2109.2000.0053

- PTRES: 136549
- Fonte: Programa de Trabalho: 8108
- Elemento de Despesa: 33.90.40.17
- PI: VCC80N99TIN

- Nota de Empenho: 2018NE800480 de 05 de outubro de 2018.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Caso venha a ser criado índice setorial específico para reajustamento de contratos de TI a Administração poderá, a seu critério, substituir o IPCA pelo índice setorial.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e pelas testemunhas.

Brasília/DF.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior


Presidente

Intelit Processos Inteligentes Ltda.


Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Documento assinado eletronicamente por  Usuário Externo, em 11/10/2018,



às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Presidente**, em 23/10/2018, às 06:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Testemunha**, em 24/10/2018, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Testemunha**, em 24/10/2018, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]